

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio (extracto) n.º 12293/2010

Processo: 205/10.6TBMGD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de exoneração do passivo restante e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência Pessoa Singular acima identificados em que são:

Insolventes:

Joaquim Batista Ferreira, estado civil: Casado, Endereço: Av. Calouste Gulbenkian, Bloco A, 2.º Dt.º, Mogadouro

Maria Guilhermina Gomes Pires Batista, estado civil: Casado, Endereço: Av. Calouste Gulbenkian, Bloco A, 2.º Dt.º, Mogadouro

Administrador da insolvência:

Dr.ª Paula Peres, Rua Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi proferido despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante e despacho inicial nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 239.º do CIRE, com o seguinte teor:

Determino que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo (período de cessão), o rendimento disponível que os devedores Joaquim Batista Ferreira e Maria Guilhermina Gomes Pires Batista venham a auferir se considera ao fiduciário, a Sr.ª Administradora de insolvência que neste acto se nomeia Dr.ª Paula Peres, Rua Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, Anadia, nos termos do disposto no artigo 239.º do CIRE.

Do relatório de fls. 163 e segs., decorre que os filhos dos insolventes já são maiores, residindo os devedores em imóvel arrendado, mediante o pagamento da renda mensal de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Desta forma, mais determino, atendendo às informações acima referidas, constantes do relatório de fls. 163 e segs., e à necessidade de assegurar o sustento minimamente digno aos devedores e seu agregado familiar, que o rendimento disponível integra todos os rendimentos que advenham aos devedores, a qualquer título, com exclusão do valor dos rendimentos directamente auferidos pelos devedores até ao montante correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo nacional e ainda o montante dos respectivos rendimentos, necessário ao exercício das respectivas actividades profissionais.

Ficam os devedores obrigados, durante o período de cessão, a observação o disposto no artigo 239.º n.º 4 do CIRE, caso em que, findo o período de cessão, lhes será concedido, não havendo razão legal em contrário, a exoneração do passivo restante.

A fiduciária, anualmente, dará cumprimento ao disposto no artigo 241.º do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 1 e 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: constantes no artigo 233.º do CIRE, prosseguindo o incidente de qualificação de insolvência os seus termos como incidente limitado.

N/Referência: 363434

7 de Dezembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

304051655

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 12294/2010

Processo n.º 376/09.4TBNZR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 842694

Requerente: Recheio — Cash & Carry, S. A.
Insolvente: Gladiador — Agroalimentar, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 29-11-2010, às 17h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gladiador — Agroalimentar, L.ª, NIF 503333247, Endereço: Estrada Nacional, 815., Apartado 25, 2450-000 Nazaré com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

São administradores do devedor:

Joaquim de Jesus Graça, BI 40340210, Endereço: Rua da Portela, n.º 10, Lameira, Prazeres, 2460-614 Aljubarrota, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

304021814

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12295/2010

Processo: 2600/10.1TBOAZ — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transcurval, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 02-12-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transcurval, Unipessoal, L.ª, NIF — 508123119, endereço: na Rua D. João I, n.º 507, Curval, Pinheiro da Bemposta, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Gaspar Azevedo Nunes, NIF — 189944684, BI — 9855098, Endereço: Rua Mestre Pedro Rocha, n.º 217, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sr. José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,